Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 391/2014

"Dispõe sobre restringir a circulação, carga e descarga de veículos automotores pesados (caminhão), no período de segundas às sextas-feiras, das 8 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 14 horas, com exceção dos feriados, no Município de São João da Boa Vista."

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica implantado, em caráter experimental, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos pesados do tipo caminhão:

I – guinchos;

II – outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º - A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta lei acarretará a aplicação de multa estabelecida pelo município.

Art. 4º - Caberá ao órgão competente do município, fiscalizar, e dar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º - Poderá ocorrer celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 6º - Os resultados técnicos obtidos deverão ser publicados anualmente no Jornal Oficial do Município.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o presente controle de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados, do tipo caminhão.

Art. 8º - No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Esses caminhões além de obstruírem a livre circulação dos demais veículos, engarrafando o trânsito, provocam acidentes e desgaste da pavimentação da via pública, trazendo o caos a um trânsito já cheio de problemas.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de dezembro de 2014.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS**
**VEREADOR - PSB**